

EMENDA N° - CAE

(ao PL nº 1.550, de 2019)

Acrescente-se o § 1º ao art. 62-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma do art. 1º do Substitutivo aprovado ao Projeto de Lei do Senado nº 1.550, de 2019, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 1º.....

‘Art. 62-A.

§ 1º O exemplar de cardápio a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter ou ser acompanhado de código de barras bidimensional (código QR ou similar), o qual, escaneado por câmera, seja conversível em áudio’.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados estatísticos da Fundação Dorina Nowill Para Cegos, do total da população brasileira, 23,9% declaram ter algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, atingindo 3,5% da população. Em seguida, ficaram problemas motores (2,3%), intelectuais (1,4%) e auditivos (1,1%).

Segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde, as principais causas de cegueira no Brasil são: Catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular. De acordo o IBGE, 29 milhões de pessoas declaram possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.

Pensar em maneiras de como tornar o cotidiano dos deficientes visuais mais acessíveis é um desafio que pode ter em sua solução, a tecnologia como aliada. O Código QR - Sigla oriunda do Inglês Quick Response é um código de barras bidimensional, que escaneado por uma câmera, pode ser convertido em texto, SMS, e-mail, áudio e vários outros formatos.

Ao nosso ver, a inserção dos QR Codes com audiodescrição nos cardápios dos bares e restaurantes, propósito desta emenda, através do aparelho celular, disponibilizará informações detalhadas sobre o estabelecimento, bem como sobre o que este oferece, tornando acessível todo o conteúdo, de maneira simples, elevando o nível de clareza, autonomia,

SF/21494.10513-13
|||||

qualidade de vida e independência aos deficientes visuais, nossos concidadãos que muitas vezes são discriminados na sociedade.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/21494.10513-13